

Lei n. 380/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regembéiji, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, até a importância de Cr\$ 60.850,00 na firma Mathias Benhardt & Filho, de P. Prudente, um aparelho de Transmissão-Recepção, em caixa metálica, compreendendo-se um transmissor de 50 wats e receptor de frequência fixa, com varovelas bobinas, microfone, cristal e material elétrico para antena.

§ unico. - O aparelho, que deverá ser instalado na Delegacia de Polícia, destinar-se-á aos serviços da Polícia e dos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 60.850,00 para fazer face com a presente lei, ocorrendo esse crédito pelo excesso de arrecadação já previsto para o corrente ano.

art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regentesópolis, 16 de dezembro de 1960.

As: Antonio Luedema Filho. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 16/12/60

José Osório - secretário